

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta 1: Referente aos itens 3.3 e 3.4, do termo de referência, verificamos que as sinalizações das CPCTs pode ser atendida através de acesso E1 ou SIP. Sendo assim, entendemos que a centrais (CPTC) do CNI, disponibilizam de interface E1 (G703) e SIP (RJ45) aonde cada operadora poderá optar qual sinalização será entregue e que não haverá necessidade de fornecimento de interface ou Gateways. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1: O entendimento está equivocado. O Termo de Referência é claro e estabelece em seu item 3.2.3 que *“A solução deverá ser composta por 9 (nove) acessos digitais E1 (30 canais cada) e blocos DDRs inicialmente, podendo a pedido das CONTRATANTES, a qualquer momento e sem custo adicional, serem alterados para 270 canais SIP Trunk, que deverão ser instalados nos endereços descritos no item 3.3.”*

Pergunta 2: Referente aos itens 4.4.1 e 4.4.2, do Termo de Referência que diz que o prazo de ativação máximo será de 45 (quarenta e cinco) dias. Solicitamos que este prazo possa ser prorrogado para 90 (noventa) dias. Essa solicitação se deve para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange instalação de equipamentos que são importados, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 2: Pedido negado. As regras descritas no edital e seus anexos já foram aplicadas em licitações similares (SMP, STFC, Redes MPLS, Acesso à Internet, dentre outras), que obtiveram alta competição, resultaram em tarifas agressivas e entregas dentro dos prazos estabelecidos. Consideramos, portanto, que essas regras já foram validadas pelo mercado, e não cabe revisão conforme proposto pela Licitante.

Pergunta 3: Entendemos que a modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta 3: O entendimento está equivocado. As Entidades do Sistema Indústria são órgãos privados sujeitos aos seus Regulamentos específicos, não se enquadrando às práticas e regulamentos do setor público.

Pergunta 4: O subitem 3.3 contido no item 9 – Da Habilitação prevê:

“3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela INTERNET.”

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro.

Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os

arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a ora licitante solicita que sejam aceitas por esta estimada Comissão de licitação o envio posterior à sessão eletrônica das vias físicas, a documentação que possui chancela eletrônica e retirada via internet, como o Estatuto Social acima elencado, sem a autenticação cartorária.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta 4: Trata-se de Pregão Presencial. A documentação deverá ser apresentada no Envelope B, devidamente lacrado. Os documentos com chancela eletrônica serão aceitos sem autenticação cartorária, porém há a necessidade da apresentação da cópia do documento para eventual consulta e validação da autenticidade.

Pergunta 5: Para atendimento ao serviço objeto desta licitação é preciso realizar a abordagem do endereço do cliente através de meio de acesso adequado. Esta abordagem é conhecida como última milha de acesso e, como é de comum prática no mercado de telecomunicações, as operadoras subcontratam empresas parceiras para construção desta abordagem, interligando o endereço do cliente até a rede da operadora. Com base nas informações enaltecidas, entendemos que não há impeditivos para a subcontratação apenas da última milha do acesso a ser fornecido, fato que não exime a Contratada da responsabilidade pelo nível de serviço requerido pela Contratante, nem mesmo da responsabilidade sobre eventuais reparos necessários. Salientando que este fato também não implica violação da Lei das Licitações e nem prejudica a regular execução do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta 5: Sim, o entendimento está correto.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 8 de março de 2019.

Comissão Permanente de Licitação - CPL